



ANEXO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RESTAURE - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE COMBATE À FOME E A MISÉRIA

DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO RESTAURE - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE COMBATE À FOME E A MISÉRIA, neste Estatuto referido com a sua Natureza Jurídica de ASSOCIAÇÃO, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não econômicos, com Sede e foro na Rua Professora Alda Regina Viana de Souza n.º 420, Areia Branca, Belford Roxo/RJ (CEP 26.140-165), com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social e combate à fome, pobreza e desigualdade, dedicando-se a prática de ação e da assistência social e culturais que visa amparar pessoas em estado de vulnerabilidade social, sem qualquer distinção de raça, cor, orientação sexual, condição financeira, credo religioso ou convicção política, por meio de: I. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à fome e pobreza; II. Promoção da cultura, através de oficinas de música, dança e outras; III. Promoção do empreendedorismo que gere trabalho e renda ao indivíduo; IV. Promoção gratuita da educação, de forma complementar; V. Promoção do voluntariado; VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. VIII. Contribuições para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º A Associação não distribui entre os seus associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, salvo ao Presidente, que exerce a função de forma ininterrupta.

§ 2º Ao presidente da Associação caberá o recebimento de remuneração compatível com o mercado, dentro da legislação vigente, desde que atue efetivamente na gestão executiva da instituição.

§ 3º A Associação poderá abrir tantas quantas Filiais ou pessoas jurídicas de finalidade diversa de que desejar, desde que cada uma delas tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

§ 4º É vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral, que envolva a instituição.

§ 5º A Associação poderá atuar sob o nome fantasia de "INSTITUTO RESTAURE".



ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 3º. O ingresso dos Associados dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração, passando a ter o direito de votar e ser votado nas Assembleias e o dever de observar os preceitos estabelecidos pela Associação.

§ 1º A exclusão dos Associados ocorrerá em descumprimento das regras internas de funcionamento deste Estatuto e havendo justa causa ocorrendo através da aprovação de 2/3 dos votos dos presentes na Assembleia Geral, sendo sempre assegurado ao Associado o Direito ao Contraditório e o Direito a sua Ampla Defesa, constitucionalmente garantidos.

§2º É facultado ao membro desligar-se/demitir-se da Associação a qualquer tempo através de comunicado por escrito encaminhado ao Presidente da Associação.

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Convocação da Assembleia Geral por meio de carta encaminhada ao Presidente com a assinatura de no mínimo 1/3 dos associados; II - Votar e ser votado para os cargos eletivos; III - Tomar parte nas Assembleias Gerais com voz e voto.

Art. 5º. São deveres dos Associados: Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 6º. Os Associados dividem-se em Fundadores e Efetivos, sendo este por adesão após a fundação. Ambos gozando dos mesmos direitos e deveres provenientes da Associação.

AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º. Fontes de recursos: I. Contribuições de associados e colaboradores; II. Rendimento derivado de locações ou arrendamentos de imóveis; III. Receita financeira de qualquer ordem; IV. Vendas e eventos em geral; V. Doações de qualquer Pessoa Jurídica em dia com suas obrigações sociais; VI. Prestação de serviços; VII. Auxílio, convenio e parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estados, Municípios e respectivas autarquias; VIII. Patrocínio; e IX. Produto de operação de créditos para financiamento de suas atividades, devidamente aprovados pelo Administração.

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS





Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação que será realizada por única convocação do Presidente ou na falta deste, por 2/3 dos Associados, através de Edital de Convocação **afixado** no quadro de avisos no local de Sede da Associação, e de forma facultada/complementar, em demais mídias disponíveis, com pelo menos 7 dias de antecedência. Em caráter **ordinário** para tratar de aprovação de contas e eleição do Conselho de Administração, a qualquer tempo, **extraordinariamente**, para tratar de destituição de seus administradores, reformar estatuto, abertura e encerramento de filiais, dissolução/extinção, alienação, compra e venda de bens móveis e imóveis, criar departamentos, além de casos omissos neste Estatuto, que terão suas decisões aprovadas por 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único: A instalação das Assembleias gerais ocorrerá sempre em 1ª convocação com a maioria de seus Associados e em 2ª convocação com qualquer número de Associados presentes meia hora depois.

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 9º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo aprovado pelo quórum da maioria absoluta dos associados.

Art. 10. Esta Associação será dissolvida e extinta quando seus objetivos não puderem ser alcançados em decorrência de desinteresse de seus Associados ou por determinação judicial, sendo aquele, por aprovação de totalidade dos presentes.

Observar-se-á, em caso de dissolução da Associação, após quitadas todas as obrigações legais, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento, com objetivos sociais semelhantes ou congêneres, registrada no órgão competente.

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 11. O Conselho de Administração administrará a Associação, sendo composta por Presidente, 1ª Conselheira e 2º Conselheiro, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§1º Em caso de substituição de membro ou membros que compõem a Diretoria, seja por óbito, destituição ou renúncia, deverá ser convocada e realizada em Assembleia Geral a complementação de mandato do membro ora substituído, por outro interessado em assumir mandato, salvo se o(s) cargo(s) for(em) extinto(s), não ensejando nova(s) eleição(ões). Se por renúncia geral, haverá eleições gerais para mandato completo.

Art. 12. Atribuições do Conselho de Administração: Administração geral dos objetivos da Associação. Competindo ao Presidente: A Representação da Associação de forma ativa ou passiva e *ad iudicia et extra*, podendo outorgar poderes a procurador, sendo vedado que este substabeleça poderes. Convocar Assembleia Geral; Ao 1º Conselheiro:





Substituir o Presidente em seus impedimentos; Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, confeccionar Atas, prestar assistência ao Conselho de Administração; Efetuar os pagamentos, movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente, manter as escritas do livro da tesouraria atualizadas; Ao 2º Conselheiro: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

Art. 13. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 14. Fica eleito o foro do Belford Roxo para dirimir dúvidas da presente Associação.

Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, terá seu registro realizado no Cartório Extrajudicial de Registro de Pessoas Jurídicas no Município que contemple sua Sede.

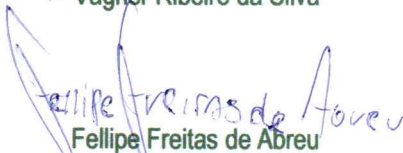
Belford Roxo, 26 de maio de 2025.


Vagner Ribeiro da Silva


Danielle Freitas da Silva


Marcos Aurélio Martins das N. Júnior
Advogado | OAB/SP 452.288


Marcos Aurélio Martins das N. Junior
OAB/SP 452.288
(Lei 8.906/94, Art. 1º, §2º e Art. 874 da CGJ/RJ)


Felipe Freitas de Abreu


Paulo Cezar da Silva Souza


Ana Beatriz Eliziária da Silva


Ana Carolina Eliziária da Silva


Fernando de S. Vianna
OAB/RJ: 266.777.

CUSTAS PELO ATO
Tab 17.2: R\$506,52; Tab 17.8: R\$70,20;
EMOLUMENTOS: R\$575,72; FETJ-20%: R\$115,14;
FUNDPERJ- 5%: R\$28,78; FUNPERJ - 5%: R\$28,78; FUNARPEN -
6%: R\$34,54;
Lei 6370/12 - 2% : R\$11,51; Lei 7128/15: R\$30,90;
Selo Eletrônico: R\$3,27. TOTAL: R\$828,64.




Escrevente
Matrícula 94/25505